



---

**EDIÇÃO Nº 08 – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2025**

---

**EXTRATO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 06/2025**

*“Cria comissões que menciona e contém outras providências.”*

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal Nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os procedimentos referentes ao exercício financeiro de 2024 se efetivem de forma integrada, coordenada e transparente.

A Prefeita do Município de Aracitaba/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º**- Ficam assim constituídas as comissões necessárias à promoção:

I- do inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante, incluindo os Atos Potenciais Ativos e Passivos:

- a) Maria de Fátima Dias Campos - Presidente;
- b) Antônio Carlos Neves de Melo;
- c) Lucília Fernandes Pimenta.

II - do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo circulante

estocados em almoxarifado, composta pelos seguintes membros:

- a) Fernando Bartolomeu Vitorino;
- b) Marcília Maria de Souza;
- c) Maria Aparecida Barbosa Melquíades;
- d) Jadilson Campos Braga.

III- do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo não circulante em uso cedido e recebidos em cessão, inclusive imóveis, composta pelos seguintes membros:

- a) Fernando Bartolomeu Vitorino – Presidente;
- b) Marcília Maria de Souza;
- c) Maria Aparecida Barbosa Melquíades;
- d) Jadilson Campos Braga.

**Parágrafo único** – compete ao Presidente da Comissão planejar, coordenar e controlar os prazos de execução dos trabalhos.

**Art. 2º**- O trabalho das Comissões de que trata esta Portaria será consignado em relatórios próprios, contendo a posição final de 31 de dezembro de 2024, mediante expedição dos certificados de conformidade, de acordo com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos termos do Boletim Sicom Nº 08/2019.

**Parágrafo único** - Os relatórios e certidões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentados até 31 de março de 2025 ao:

- I) Controle Interno Municipal para avaliação e melhorias no controle dos bens;



II) Setor de Contabilidade para elaboração da prestação de Contas de 2024 e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais das certidões de inventário.

**Art. 3º**- Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação desta Portaria serão submetidos a Prefeita Municipal, sempre que se julgar necessário.

**Art. 4º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 07/2025**

*“Designa os membros da Comissão de Inventariado Patrimonial e do Conselho Municipal do Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis do âmbito do Poder Executivo Municipal.”*

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

A Prefeita do Município de Aracitaba/MG, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica constituída a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, com objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, com os seguintes membros:

- I – Marcília Maria de Souza
- II – Rosineri de Melo Araújo Silva
- III – Fernando Bartolomeu Vitorino
- IV – Rafael Rodrigues Amaral Toledo

**Art. 2º** - Para fins desta Portaria Considera-se:

I. Patrimônio – Conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

**Art. 3º** - A Comissão a que alude o art 1º tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados e notadamente:

- I. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
- II. Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
- III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- V. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VI. Emitir Ata circunstanciada após a realização de todo o trabalho;
- VII. Realizar outras atividades correlatas;

**Art. 4º** - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:



**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GESTÃO 2025/2028  
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41  
[www.aracitaba.mg.gov.br](http://www.aracitaba.mg.gov.br)  
**LEI MUNICIPAL Nº951.2024**

- I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;
- IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 08/2025**

*"Dispõe sobre a formação do COMPDEC e contém outras providências."*

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, especialmente nos termos do art. 57, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 832/2017 RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam nomeados os seguintes membros para formação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - Coordenador Executivo: Marcília Maria de Souza
- II - Secretário Administrativo: Rafael Rodrigues Amaral Toeldo.

**Art. 2º** Fica assim composto o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - Tiago Melquíades Dornelas - Presidente;
- II – Climene Cristina Mendes de Carvalho - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Francimar Bartolomeu Vitorino - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Rosineri de Melo Araújo Silva - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Jorge Raimundo Rezende Braga - Representante do Poder Legislativo;
- VI – Lucas Henrique Ferreira Marteleto - Representante do Destacamento da Polícia Militar;
- VII - Tenente Maria de Fátima Heleno - Representante do Corpo de Bombeiros Militar da Companhia de Barbacena/MG;
- VIII - Ivanir Passos - Representante da comunidade;
- IX - Lucília Fernandes Pimenta - Governamental.
- X – Jadilson Campos Braga – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## EXTRATO DE DECRETOS

### DECRETO Nº 02/2025

*"Autoriza utilização do veículo que menciona e contém outras providências."*

CONSIDERANDO a demanda de viagens apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, à vista do permanente e contínuo transporte de pacientes para realização de procedimentos diversos em outros Municípios, em especial junto à ACISPES em Juiz de Fora.

CONSIDERANDO o déficit de veículos atrelados à Secretaria de Saúde para dar vazão à demanda verificada.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, que indica a necessidade de aproveitamento de veículos ociosos para a efetiva prestação dos serviços indispensáveis à administração.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, no exercício de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde o aproveitamento provisório, sem prejuízo das regulares atividades da Secretaria de Educação, do veículo I/M. Benz 416CDISPRINTERM Passageiro Microonibus, Renavam 01327554280, Placa RVQ6F47, por 30 (trinta) dias a contar da edição deste decreto, exclusivamente no transporte de pacientes.

**Art. 2º** Fica determinado ao setor de contabilidade que proceda aos ajustes indispensáveis para a correta contabilização dos gastos nos respectivos setores e rubricas orçamentárias, assim como nos registros diários do sistema de frotas para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### DECRETO Nº 03/2025

*"Autoriza utilização do veículo que menciona e contém outras providências".*

CONSIDERANDO a demanda de viagens apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, à vista do permanente e contínuo transporte de pacientes para realização de procedimentos diversos em outros Municípios, em especial junto à ACISPES em Juiz de Fora.

CONSIDERANDO o déficit de veículos atrelados à Secretaria de Saúde para dar vazão à demanda verificada.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, que indica a necessidade de aproveitamento de veículos ociosos para a efetiva prestação dos serviços indispensáveis à administração.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, no exercício de suas atribuições legais, **DECRETA:**



**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GESTÃO 2025/2028  
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41  
[www.aracitaba.mg.gov.br](http://www.aracitaba.mg.gov.br)  
**LEI MUNICIPAL Nº951.2024**

**Art. 1º** Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde o aproveitamento provisório, sem prejuízo das regulares atividades da Secretaria de Educação, do veículo M. Benz/Masca Granmicro 0 Passageiro ônibus, Renavam 01393177350, Placa TCD4I02, por 30 (trinta) dias a contar da edição deste decreto, exclusivamente no transporte de pacientes.

**Art. 2º** Fica determinado ao setor de contabilidade que proceda aos ajustes indispensáveis para a correta contabilização dos gastos nos respectivos setores e rubricas orçamentárias, assim como nos registros diários do sistema de frotas para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2025

*TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO*  
**Prefeita de Aracitaba/MG**  
*Publique-se na forma da lei*